



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº 256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG)

  
SECRETARIA DA CÂMARA

**Inclui no Calendário Oficial do Município a  
“Semana do Incentivo ao Esporte” e dá outras  
providências”**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída neste Município e incluída no Calendário Oficial de Eventos, a “SEMANA DO INCENTIVO AO ESPORTE”, a ser comemorada anualmente, na primeira semana completa do mês de fevereiro.

**Art. 2º.** A “Semana do Incentivo ao Esporte” tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I** – sensibilizar a comunidade para a necessidade de garantia do aparelhamento e manutenção dos campos, quadras e outros espaços esportivos, em geral localizados em áreas públicas no Município;

**II** – promover a educação de crianças, jovens, adultos e idosos, buscando principalmente a conscientização da comunidade;

**III** - estimular a adoção de práticas esportivas de todos os esportes, visando criar espírito esportivo nos participantes;

**IV** - fortalecer o desporto e o para-desporto no Município, através de esforços conjuntos, envolvendo Governo, iniciativa privada e apoiadores;

**V** - garantir o suporte necessário para que atletas que apresentem tendência de alto rendimento possam desenvolver-se em competições fora do Município;

**VI** - promover através de ações educacionais e esportivas, o desenvolvimento pessoal e social, principalmente de crianças e adolescentes, para uma visão mais ampla da realidade em que estão inserido, na busca do exercício pleno da cidadania.

**Art. 3º.** Os recursos destinados ao financiamento das atividades desenvolvidas para atendimento da “Semana do Incentivo ao Esporte”, instituída por esta Lei, advirão, dentre outros, da locação dos espaços nos locais em que estão realizadas as atividades esportivas, destinados à veiculação de publicidade, observada a legislação municipal específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

§ 1º - A publicidade a que se refere este artigo, não poderá ter conteúdo direto ou indireto, que eventualmente incentive o consumo drogas lícitas ou ilícitas, como bebidas alcoólicas, tabagismo e outros produtos que criem dependência.

§ 2º - A publicidade a que se refere o parágrafo anterior, terá validade apenas durante o período do evento, bem como, é de responsabilidade do organizador a remoção de todo o material utilizado, conforme estabelecido em regulamento adotado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Na “Semana do Incentivo ao Esporte” serão articuladas ações que visem promover a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, podendo elas, serem desenvolvidas junto às escolas existentes do Município, em articulação com as Secretarias Municipais, entidades e associações da sociedade civil.

**Parágrafo único** - A “Semana do Incentivo ao Esporte”, será, preferencialmente, organizada e desenvolvida no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, de Esporte, Lazer e Turismo, e de Assistência Social.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Anualmente, com antecedência mínima de sessenta dias, o Poder Executivo regulamentará, através de decreto, as atividades do evento instituído por esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Marilac, 17 de novembro de 2021.

**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**